



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1967/2009**

**DE 20 DE OUTUBRO DE 2009**

**“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS”.**

O Povo do Município de Ibité, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

## **CAPÍTULO I**

### **DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

#### **Seção I**

#### **Objetivos e Fontes**

**Art. 2º.** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º.** O FHIS é constituído por:

- I.** dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
- II.** outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III.** recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

## Estado de Minas Gerais

- IV. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI. outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

### Seção II

#### Do Conselho-Gestor do FHIS

**Art. 4º.** O FHIS será gerido pelo seu Conselho-Gestor.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo, paritário, de natureza participativa, formado por seis representantes conforme a disposição abaixo:

- I. dois representantes do Executivo Municipal;
- II. um representante do Legislativo Municipal;
- III. um representante da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- IV. um representante do Conselho Regional de Pastores Evangélicos;
- V. dois representantes dos movimentos populares.

**§1º.** Ficará garantido o princípio democrático na escolha dos representantes do Conselho Gestor e a proporção mínima de  $\frac{1}{4}$  do total das vagas destinadas aos representantes dos movimentos populares que serão eleitos em processo de escolha regulado por edital de ampla divulgação com critérios definidos no regimento interno.

**§2º.** A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Urbanos que é um dos representantes do Executivo Municipal.

**§3º.** O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## Estado de Minas Gerais

**§4º.** Competirá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Urbanos proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

### Seção III

#### Das Aplicações dos Recursos do FHIS

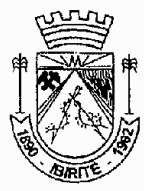
**Art. 6º.** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

**Parágrafo único.** Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### Seção IV

#### Das Competências do Conselho Gestor do FHIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

## Estado de Minas Gerais

**Art. 7º** Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I. estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II. aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III. fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV. deliberar sobre as contas do FHIS;
- V. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI. aprovar seu regimento interno.

**§1º.** As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

**§2º.** O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§3º.** O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

## Estado de Minas Gerais

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 8º.** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se disposições em contrario especialmente as leis:

- a) 1.293 de 28 de dezembro 1993 “Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Habitação, e, criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências”,
- b) 1.710 de 29 de novembro de 2002 “cria o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Ibité, 20 de outubro de 2009.

**LAÉRCIO MARINHO DIAS**

Prefeito Municipal